



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 14/8/2001, publicado no DODF de 17/8/2001, p. 17.*

Parecer n.º 158/2001-CEDF

Processo n.º 030.002889/2001

Interessado: **Eduardo Kavamoto Sampaio Costa**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Eduardo Kavamoto Sampaio Costa, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Leonardo da Vinci, em Brasília - Distrito Federal.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos

Horas de estudo: 4745 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Eduardo Kavamoto Sampaio Costa, no "East Central Community College", em Decatur, Mississippi - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 1º de agosto de 2001

**PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS**

**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 1º/8/2001

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal